



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 745/98.

Em, 02 de Abril de 1998.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA E
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.

Em, 02 de Abril de 1998

Diretor do Deptº de Administração

Restutura o CONSELHO MUNICI-
PAL DE SAÚDE do Município de
Sapé instituído através da
Lei Nº 677 de 16 de junho de
1994 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no
uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal apro-
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica reestruturado o CONSELHO MUNICIPAL DE SA-
ÚDE (CMS) em caráter permanente, como instancia deliberativa do Sistema
Único de Saúde (SUS), no âmbito municipal.

Art. 2º - São competências do CMS, sem prejuízo das fun-
ções do Poder Legislativo:

- I - definir prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na e-
laboração do Plano Municipal de saúde;
- III- atuar na formulação de estratégias e no controle da
execução da política de saúde;
- IV - Propor critérios para a programação e para as execu-
ções financeira e orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, acompanhan-
do a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saú-
de prestados a população pelos órgãos e entidades públicas, privadas e
filantrópicas integrantes do SUS na âmbito do município;
- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do or-
çamento, a destinação e a aplicação dos recursos financeiros do SUS no
município;
- VII- definir critérios de qualidade para o funcionamento
dos Serviços de Saúde públicos, privados e filantrópicos na âmbito do
município;
- VIII- estabelecer critérios quanto à localização e tipo
de unidades prestadoras de serviço público, privado e filantrópico no
ambito do município;
- IX - convocar a Conferência Municipal de Saúde;
- X - definir critérios para a celebração de convênios
entre o Setor público e privado no que diz respeito à prestação de ser-
viços de saúde;
- XI - apreciar previamente os contratos e convênios re-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIÉ

feridosono inciso X;

XII- elaborar e reformular o seu Regimento Interno;

XIII- incentivar a criação de conselhos locais e distri-
tais de saúde;

XIV - estimular a participação popular nos trabalhos de-
senvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º- O CMS terá a seguinte composição: 4 (qua-
tro) representantes do governo, prestadores de serviço e trabalhadores
da saúde (50%) e 4 (quatro) representantes dos usuários (50%).

Art. 4º - São membros do Conselho Municipal de Sa-
úde:

-Representante da Secretaria Municipal de Saúde

-Representante de Entidades Privadas

-2(dois) representantes dos trabalhadores dos Ser-
viços de Saúde

-Representante das Associações Comunitárias da Zo-
na Urbana

-Representante das Associações Comunitárias da Zo-
na Rural

-Representante das Comunidades Eclesiais de Base
(CEBS)

-Representante do Sindicato dos Trabalhadores Ru-
rais de Sapé

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um su-
plente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins
de participação no CMS a entidade regularmente constituída.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS;
no âmbito do município, será de definida por indicação conjunta das en-
tidades representativas das diversas categorias que atuem no município
de Sapé.

§ 4º - O numero de representantes de usuários não
será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 5º - Os membros efetivos e respectivos su-

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA N
DO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.

n. 02/2014 de 19/05/2014

Diretor do Deptº de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

plentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades.

§ 1º - O Secretario Municipal de Saude é membro nato do CMS.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente a Presidência do CMS será assumida pelo Vice-Presidente.

Art. 6º - O Presidente e Vice-Presidente do CMS serão eleitos entre os seus membros em reunião plenária.

Art. 7º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período uma única vez.

Art. 8º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de conselheiro não será remunerada em hipótese, considerando-se como serviço público relevante.

II - os membros do CMS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões intercaladas no período de 1 (um) ano.

III - os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, acompanhado de ata da reunião, ou de ofício da autoridade responsável apresentada ao CMS que encaminhará ao Prefeito Municipal para proceder a nomeação.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O CMS terá funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessões serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença de maioria absoluta dos seus membros do CMS, em primeira convocação, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes; e em segunda convocação, como 40% dos conselheiros presentes após decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação;

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto por matéria na sessão plenária;

V - só terão direito a voto os representantes titulares e os suplentes quando em substituição ao titular;

VI - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções;

VII - o voto do Presidente é o voto de minerva.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 11 - Para melhor desempenho das funções o CMS poderá recorrer a pessoas ou entidades, da seguinte forma.

I - consideram-se colaboradores do CMS as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros:

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;


Art. 12- As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

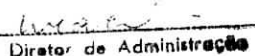
Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de Diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 13 - O CMS reformará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 02 de Abril de 1998.


ANTONIO JOÃO ADOLFO LEÔNICO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
Registro às fls. 54 do Livro N.º 03
Em 02 de abril de 1998

Diretor de Administração